

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PROJETO DE LEI Nº 034/2023

ALTERA O ARTIGO 110, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2023 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

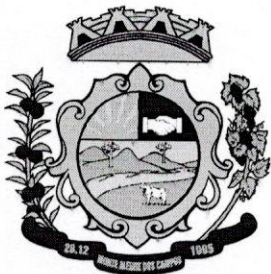
ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 110, da Lei Municipal nº 1.613, de 16 de março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700

E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**“SEÇÃO XI
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS**

Art. 110 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina;
- VI. vale alimentação;
- VII. vale transporte;
- VIII. salário família”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

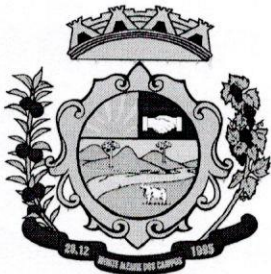
Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 06 de junho de 2023.


MILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700

E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Nº 034, de 06 de junho de 2023.

O presente Projeto de Lei acrescenta aos Conselheiros Tutelares os direitos a Vale Alimentação, Vale Transporte e Salário Família.

Efetivamente os Conselheiros Tutelares já possuem direito e já recebem estas rubricas, por esta razão não existe também a necessidade de envio da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Mas o Projeto de Lei é uma adequação da legislação municipal, tendo em vista que por um equívoco, na recente aprovada Lei Municipal nº 1.613/2023, que “dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, institui o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), o fundo municipal da criança e do adolescente, o conselho tutelar do município de monte alegre dos campos e dá outras providências”, mais precisamente no artigo 110, deixou de constar estes direitos.

De forma que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700

E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000